

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI do art. 142 do substitutivo ao PL n.º 4874-A, de 2.001, adotado pela Comissão Especial.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI do art. 142 do substitutivo ao PL 4874/01 propõe receita de bingos como uma das fontes de recursos para o financiamento do desporto.

Esta Casa em recente CPI, concluiu que os bingos são uma das formas de lavagem de dinheiro pelo crime organizado. Enquanto não houver uma clara e rigorosa regulamentação que garanta uma fiscalização severa desse tipo de atividade não se pode, nem se deve utilizá-la como fonte de recursos, sob o risco de propiciar espaço para a corrupção.

Sala das Sessões, em 01, de outubro de 2.003

DEPUTADO DR. ROSINHA PT/PR

